MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-2960 TELEFONE: (27) 3724-2964

LEI Nº 1.068, de 17 de maio de 2013

EMENTA: CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica concedida isenção de tributos municipais às entidades sem fins lucrativos localizadas no Município de Marilândia-ES, conforme o estabelecido na alínea "c" do inciso VI e § 6º do art. 150 da Constituição Federal, declarando a imunidade tributária das mesmas.

Art. 2º - A isenção concedida é extensiva às taxas, impostos e contribuições de melhoria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 17 de maio de 2013.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 17/05/2013.

Renata Paier Passamani
Secretária da SEMAD

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 17 / 05 / 20 13
SERVIDOR
Gilmara Passamani Pereira
Auxiliar Administrativo

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM. 04 / 06 / 20 13
SERVIDOR
Francisco da Silva Meneghini
Diretor Administrativo